



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL N.º. 003/2019**

**APROVADO**

Em: 02/04/19

**COMISSÃO:** Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF).

**PROCESSO N.º.:** 002/2019-GPMSFX (que capeia Projeto de Lei Complementar de n. 028/2019-GPMSFX).

**Wathylla Silva Ferreira**  
Diretor Legislativo da CMSFX  
Portaria nº 008/2019

**NATUREZA:** Dispõe sobre a instituição do programa municipal de loteamento urbano, denominado pró-lote urbano, no âmbito do município de São Félix do Xingu/PA, na forma da REUB'S & E, e dá outras providências.

**RELATORES:** Ver. Maria de Edna de Oliveira Silva (PSDB).

**RELATÓRIO:**

Trata-se de um projeto de Lei Complementar de iniciativa do Gabinete da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, que dispõe sobre a instituição do programa municipal de loteamento urbano, denominado pró-lote urbano, no âmbito do município de São Félix do Xingu/PA, na forma da REUB'S & E, e dá outras providências.

O presente processo visa regulamentar o programa de loteamento urbano para atender as famílias cadastradas pelo Departamento Municipal de Habitação e/ou Coordenadoria Municipal de Proteção a Defesa Civil e/ou REURB S & E, com o intuito de buscar resolver as situações de moradia gratuita, em especial para aqueles que sejam considerados de baixa renda.

Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquina-lo de ilegal ou inconstitucional, opinando pela regular tramitação do feito.

Todavia, sugeriu a esta comissão a inclusão da emenda aditiva ao projeto de lei complementar para que haja a necessidade da regulamentação por projeto de lei, a fim de ser



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

submetido a esta Casa de Leis para a análise da presença do requisito essencial do interesse público, vedada a impossibilidade de regularização por decreto.

Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 E 63 do Regimento Interno, em 07 de março de 2018, recebemos o Projeto de Lei Complementar de nº. 036/2018-GPM/SFX, e considerando os vereadores designado para atuar como relatores do citado processo assim se manifesta:

### **DESENVOLVIMENTO:**

O Projeto de Lei Complementar de nº. 028/2019-GPMSFX, dispõe sobre a instituição do programa municipal de loteamento urbano, denominado pró-lote urbano, no âmbito do município de São Félix do Xingu/PA, na forma da REUB'S & E, e dá outras providências.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Gabinete da Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA sob a forma de projeto de lei complementar.

Quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um projeto de lei complementar não havendo de se cogitar a possibilidade de inconstitucionalidade formal ou outro tipo de ilegalidade.

**A comissão permanente de legislação e justiça entende e é de parecer favorável a esse projeto de lei, com a aprovação, desde que seja aprovada a emenda aditiva que ao final sugerimos.**

O projeto de lei apresentado propõe a criação do programa para a regularização das ocupações pacíficas já existentes em nosso município atendendo ao interesse social.

Faz-se necessário que esta Casa defenda a busca por parte do poder executivo em regularizar/resolver a situação das famílias cadastradas pelo Departamento Municipal de Habitação e/ou Coordenadoria Municipal de Proteção a Defesa Civil, e/ou na forma REURB S & E, pela modalidade gratuita para aquelas famílias consideradas de baixa renda.

Todavia, não nos parecer crível a forma indiscriminada tratada no presente projeto de lei complementar, em especial a redação do art. 16, que estipula *“Fica o (a) Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado (a) a criar tantos quantos necessários loteamentos populares dentro do Programa **PRÓ-LOTE URBANO**”*



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

Motivo pelo qual entendemos que fere os princípios que regem a administração pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, em especial o da publicidade, moralidade e legalidade.

Assim, acompanhamos o parecer técnico do setor jurídico desta casa de leis e sugerimos a edição de emenda aditiva ao projeto de lei complementar para que haja a necessidade da regulamentação por projeto de lei, a fim de ser submetido a esta Casa de Leis para a análise da presença do requisito essencial do interesse público, vedada a impossibilidade de regularização por decreto.

Diante do cumprimento da legalidade, esta comissão se manifesta pela aprovação do referido PLC, foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, com o acréscimo da emenda aditiva, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

**CONCLUSÃO:** Concluimos pela tramitação e aprovação do o Projeto de Lei Complementar originária do Poder Executivo de nº. 028/2019-GPMSFX apresentado, desde que seja acatada a Proposta de Emenda Aditiva 001/2019 - CMSFX.

Sala das Comissões em 01 de abril de 2019.

**RELATOR:** Ver. Maria de Edna de Oliveira Silva (PSDB).

**Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:** Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº. 028/2019-GPMSFX.


Ver. Gérsica Silva Magalhães (PDT)  
Presidente CLJRF

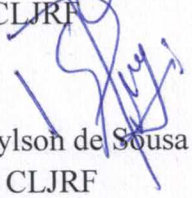


Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

  
Ver. (a). Maria Edna de Oliveira (PSDB)  
Relator CLJRF

  
Ver<sup>a</sup>. Raylson de Sousa Teixeira (PP)  
Membro CLJRF

**APROVADO**  
Em: 02/04/19